



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Validade: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de 2021, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 - Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas desse instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

BEKER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.353.538/0001-97, sediada na Rua Treze de Maio, n.º 06, bairro Centro, CEP: 36.500-01, cidade Ubá - MG, nesse ato representada por sua sócia administradora a Sra. Angela Nair Martins, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º M 680.756, SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 234.632.016-15, residente e domiciliada na Rua Dom Helvécio, n.º 45, Centro, CEP.: 36.500-000, Ubá - MG.

01 - DO OBJETO/ DOTAÇÃO:

1.1 - Constitui objeto dessa ata, registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, realizando a coleta, análise do material e resultado dos exames, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rodeiro.

1.2 - A detentora da ata deverá obrigatoriamente estabelecer posto de coleta no município para realização dos serviços objetos desse edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da homologação, caso não tenha.

1.3 - A estimativa mensal de utilização para a prestação dos serviços objetos desta ata é de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais); podendo variar conforme necessidades;

1.4 - As despesas da aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária/ficha do orçamento vigente: 02.08.00.010.301.047.2051.33903200

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nessa ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

4.1 - O percentual de desconto de 10% (dez por cento) ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços será irrevogável, podendo, porém, ser aplicado o reequilíbrio econômico e financeiro, (Mediante variações dos preços na tabela SUS) desde que comprovada tal situação através de documentos e planilhas, conforme previsão adiante.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente dessa Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº. 1.000/2009, que instituiu o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº. 002/2021 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

4.3 - Em cada fornecimento e ou prestação o preço unitário a ser pago será o constante da tabela de preços SUS vigente, de acordo com o percentual de desconto oferecido no Pregão 002/2021, pelas empresas detentoras da presente ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - Em cada prestação de serviço, o prazo para prestação dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

5.2 - Os serviços deverão ser obrigatoriamente prestados e entregues no município.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 - Em todas as prestações de serviço o pagamento será em até 30 dias, contados da definitiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), bem como de Certidão de Regularidade junto ao INSS, Estadual, FGTS e Trabalhista; bem como Relatório dos exames realizados contendo os pacientes e os exames correspondentes;

07 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os contratos de serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados perante o Município.

7.2 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência dessa Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, deverá ser prestado novo serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



7.4 - Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 - Os serviços prestados deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

7.6 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

08 - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da penalidade de suspensão de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Rodeiro por 12 (doze) meses.

8.2 - Multa por dia de atraso na entrega: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

8.3 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.4 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

8.5 - A contratada fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.6 - A multa prevista será aplicada após apreciação da defesa apresentada pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, § 1.º da Lei 8.666/93.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1 - É vedado qualquer reajustamento de preços, por 01 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão nº. 002/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato previsto no art. 65, II, d da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Dentro do prazo de validade do registro, os preços poderão ser revistos, a critério da Administração, ou por solicitação expressa do Contratado/Detentor do Registro de Preços, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

9.4 - A critério da Administração poderá ser exigida “lista de preços” expedidas pelos prestadores de serviços que conterão obrigatoriamente a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.5 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, prestadoras do mesmo serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada serviço.

9.6 - É vedado à contratada interromper o serviço, sendo esta obrigada a continuar com a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O objeto dessa Ata de Registro de Preços será recebido consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1 - Pela Administração, quando:

11.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

11.3 - A detentora não prestar os serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.4 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

11.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

11.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesse item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. (Obs.: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação).

11.9 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências dessa Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

A - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - As prestações dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram essa Ata, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão nº. 002/2021 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 29 de Janeiro de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Angela Nair Martins
BEKER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
Detentor

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____